



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº 178, de 17 de Outubro de 1988.

(Dispõe sobre reajuste salarial do funcionalismo municipal)

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica concedido um aumento salarial a todos os funcionários, servidores e inativos da Prefeitura Municipal, na seguinte proporção:

Item I: Vencimentos até Cz\$100.000,00 80%
Item II: Vencimentos acima de Cz\$100.000,00 . . . 50%

Parágrafo Único: Ficam excluídos os servidores contratados através do Convênio PROMDEPAR e os servidores que percebem seus vencimentos na base do salário mínimo, os quais terão seus reajustes calculados de conformidade aos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

Artigo 2º: Fica por esta Lei incorporado aos vencimentos as gratificações que já vêm sendo pagas aos funcionários e servidores municipais.

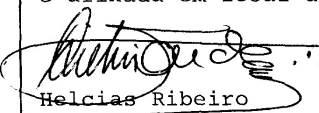
Artigo 3º: A majoração salarial de que trata o Artigo 1º desta Lei entrará em vigor no mês de Outubro do corrente exercício.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Em 17 de Outubro de 1988.


JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Helcias Ribeiro
Secretário